

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao recurso;
- anular a decisão impugnada;
- julgar procedente o pedido n.º 16 180 879 de registo da marca da União Europeia relativamente a todos os bens em causa;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 25 de julho de 2018 — Eurolamp/EUIPO (EUROLAMP pioneers in new technology)**(Processo T-466/18)**

(2018/C 341/36)

*Língua em que o recurso foi interposto: grego***Partes**

Recorrente: Eurolamp ABEE Eisagogis kai Emporias Lamptiron (Salónica, Grécia) (representante: A. Argyriadis, dikigoros)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de registo da marca figurativa colorida «EUROLAMP pioneers in new technology» da União Europeia, que representa a combinação das seguintes cores: verde e negro — Pedido de registo n.º 16 180 821

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de maio de 2018 no processo R 1359/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- dar provimento ao recurso
- anular a decisão impugnada;
- julgar procedente o pedido n.º 16 180 821 de registo da marca da União Europeia relativamente a todos os bens em causa;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 2017/1001;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento n.º 2017/1001.
-